



## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Regulamento n.º 1040/2021

*Sumário:* Nona alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

#### **Nona alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2021, no uso da competência prevista no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 30 de novembro de 2021, a 9.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Mais torna público:

Que o referido regulamento ficou dispensado de audiência de interessados, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

Que as alterações ao regulamento municipal entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria.

Em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, e para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicado no *Diário da República* e na Internet no sítio institucional do Município de Leiria.

#### **9.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**

##### Preâmbulo

Através do Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março de 2021, foram alterados os artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º e aditado o artigo 9.º-A, de forma excecional e temporária, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Esta alteração com fundamento na pandemia internacional Covid-19, que constituiu uma calamidade pública, determinou a adoção de várias medidas excecionais e temporárias, tidas por urgentes, de modo a dar resposta à contenção da pandemia e a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, de entre as quais se destacaram as medidas de confinamento e de recolhimento domiciliário, motivadas pelo estado de emergência decretado em 06 de novembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, sucessivamente renovado até 30 de abril de 2021.

Durante este período, algumas associações e entidades sem fins lucrativos viram-se obrigadas a suspender todas as suas atividades de escopo cultural, desportivo, educativo, juvenil e social, prosseguindo esforços no sentido de tomarem medidas extraordinárias de resposta à situação então vivida.

Diversas empresas de diferentes atividades económicas viram-se obrigadas a reduzir ou suspender a atividade e/ou a encerrar estabelecimentos por força do isolamento social a que a Direção Geral da Saúde foi apelando, com grave prejuízo económico, capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento.

O pagamento de determinadas taxas, quando qualificadas como um custo fixo, mantém-se insustentável ou excecionalmente prejudicial ao normal funcionamento de muitas das entidades suprarreferidas, as quais se defrontam atualmente ainda com elevada perda de rendimentos.

Da organização dos poderes políticos, resulta uma maior proximidade das autarquias locais à população, com um maior conhecimento das necessidades e anseios, particularmente em momentos de crise, sendo a elas solicitada uma maior atenção e intervenção junto das pessoas, das instituições e das empresas, de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução.

É, pois, expetável que, além dos espaços solicitados em anos anteriores, possa ocorrer um aumento que se revele necessário à ampliação para ajustamento às exigências regulamentares, não podendo, todavia, ser descurado o parecer técnico no sentido de compatibilizar a necessidade do uso do espaço público pelas atividades económicas e pela segurança e mobilidade de pessoas e bens.

Importa, pois, apoiar as atividades do comércio local e de restauração e/ou bebidas, concedendo-lhes, a estes últimos, a possibilidade de aumentar as áreas destinadas aos clientes, a quem aqueles agentes económicos terão de reconquistar a confiança para a frequência dos seus estabelecimentos, ou, em alternativa, isentar os custos fixos com publicidade.

Também as entidades sem fins lucrativos com sede no território do Município de Leiria, às quais é reconhecido interesse municipal pelas atividades que regularmente desenvolvem em prol das populações, foram igualmente afetadas pelas medidas de confinamento e recomendações de isolamento social impostas, podendo o Município de Leiria apoiá-las com a isenção de taxas para a utilização de espaços municipais desde que se destinem a atividades direta ou imediatamente relacionadas com a realização dos seus fins estatutários.

Embora presentemente não se viva já em estado de emergência ou sequer de calamidade, verificam-se, contudo, as condições de cariz económico em que assentou a alteração excecional e temporária introduzida ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, pelo Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, e, por consequência, a necessidade de adequar o disposto no artigo 9.º-A e de prorrogar o prazo de vigência desta alteração, que incidiu sobre os sujeitos beneficiários de isenções totais e sobre a isenção de pagamento das taxas previstas para a ocupação do espaço público, publicidade, mercados e, eventualmente, outras.

Durante o período de participação procedimental não foram apresentados contributos. E, tendo em conta que as disposições regulamentares a alterar não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, porquanto não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica; e que a diligência de audiência dos interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar, foi a mesma dispensada, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2021, publicitada através do Aviso n.º 96/2021, de 5 de novembro de 2021, no sítio institucional do Município de Leiria, que determinou o início do respetivo procedimento de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria de que se vem fazendo referência.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência que à Câmara Municipal está atribuída pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi a proposta da presente alteração ao Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2021.

Posteriormente, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal, pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2021, foi aprovada a alteração ao Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março de 2021, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.



Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento procede à alteração do Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 2.º

**Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**

Os artigos 3.º e 4.º do Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

É aditado ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, na sua redação atual, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

**Grave prejuízo**

1 — [...].

2 — A quebra da faturação ou rendimentos no período de 30 dias anteriores ao pedido é comparada com o período homólogo do ano de 2019 ou a média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 24 meses.

3 — [...].»

Artigo 4.º

[...]

Esta alteração excecional vigora até 31 de dezembro de 2022, findo o qual se considera re-  
pelinada a anterior redação dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º e revogado o artigo 9.º-A.»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

15 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

314820654